



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Procedimento administrativo nº. 002/2012

OBJETO: REAJUSTE DE TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SOLICITANTE: COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

INTERESSADO: MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E RODEIO.

DECISÃO

Relatório:

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio do Ofício CT/D – 0374, de 29 de fevereiro de 2012 e recebido por esta Agência em 02 de março do corrente ano, formula pedido de realinhamento tarifário e pede autorização para aplicá-lo a partir de 1º de maio de 2012, de forma linear e em todas as faixas. Para tanto, indica como índice de realinhamento, o percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento), que devem incidir sobre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Para comprovação do alegado, a CASAN juntou ao pleito, nota técnica com as planilhas justificando a aplicação do percentual, e, destacando a viabilização do equilíbrio econômico-financeiro e o programa de investimentos.

Após a devida análise documental, foi elaborado relatório do processo pela Diretoria Administrativa e parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da AMMVI.

Estes os fatos.

Decisão:

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de realinhamento tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, ratificando-se o índice de 8,6% (oito vírgula seis por cento).



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Igualmente **RECOMENDA-SE** que no próximo pleito anual de realinhamento, a diferença dos índices estimados seja levada em conta, em forma de abatimento no índice a ser concedido.

CONDICIONA-SE, neste momento a presente decisão às seguintes condições a serem observadas e implementadas pela CASAN:

- a) Envio de toda a documentação enviada à ARIS no que tange às alterações do pleito;
- b) Adequação das metas e dos investimentos da CASAN aos Planos Municipais de Saneamento Básico, naqueles entes fiscalizados pela AGIR com os planos já aprovados e que serão aprovados no decorrer deste ano;
- c) Realização de ações concretas para diminuição das perdas de água tratada, com objetivo de aumentar a eficiência, como a ampliação e modernização das micromedidas e para um eficaz aproveitamento energético;
- d) Disponibilização e encaminhamento a AGIR de todos os documentos e informação sobre as receitas, despesas, resultados financeiros das atividades dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência.
- e) Implantar, no decorrer do ano, mecanismos técnico-contábeis para maior transparência, de modo que possam ser aferidos os quantitativos e elementos que compõe o custo médio dos serviços prestados.

A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR. Ainda, **DEVERÁ** ser publicada no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br. Para tanto, deve CASAN **OBSERVAR** o disposto no artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Extraí-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE À PARTE** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 08 de maio de 2012.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)